



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

## **O PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO DA PARAHYBA DO NORTE: CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AULAS DE PRIMEIRAS LETRAS DURANTE O SÉCULO XIX**

Janyne Paula Pereira Leite Barbosa

*Universidade Federal da Paraíba/ Programa de Pós Graduação em História. janynebarbosa.pb@gmail.com*

**Resumo:** Após a independência política do Brasil, a instrução pública foi apresentada como um instrumento de superação da ignorância da população. Na Parahyba do Norte, sintonizados com os ideais iluministas, os gestores públicos expressavam a necessidade de uma instrução pública que almejasse o progresso, tendo em vista o desenvolvimento moral da sociedade paraibana. Neste trabalho, pretendemos demonstrar as questões que envolveram o estabelecimento das aulas públicas primárias nos anos iniciais do período Imperial, de 1822 a 1849. Para isso, buscamos entender a legislação que versava sobre a instrução pública, os relatórios de presidentes de Província, os Documentos Diversos ancorados na historiografia sobre a temática. Das questões mais exaltadas na documentação, o atraso da instrução primária, suas condições precárias de existência e, sobretudo, a necessidade de estruturação das aulas públicas primárias tiveram prevalências. Os problemas foram analisados a partir de duas questões ressaltadas pelos discursos presidenciais: as condições físicas e estruturais dos locais das aulas- tendo em vista o acesso aos materiais escolares-, e a carência de um quadro de professores formados. Concluímos que o processo de escolarização se deu de forma lenta e gradual, em especial, considerando a criação de aulas/cadeiras de primeiras letras envolta por ideais da civilização e desenvolvimento social.

**Palavras-chave:** Parahyba do Norte, Província, Instrução pública primária, Escolarização.



## INTRODUÇÃO

O período após a independência política do Brasil e a necessidade de estruturação da sociedade foram marcados pela defesa de que a educação era fonte basilar para socializar a população, trazendo o progresso e modernização ao país. A Instrução foi considerada um ramo fundamental nesse momento, visto que a administração pública sentiu necessidade de formar novas pessoas, dotadas de novas qualidades para serem partícipes do processo de estruturação do Estado Nacional. O ensino público era um dos problemas plenamente observável na Província da Paraíba. Como afirma José Baptista de Mello (1936), em 1823 foram dados os primeiros passos relacionados ao desenvolvimento da instrução na Província.

Buscaremos analisar os projetos nacionais acerca da reconstrução da escola pública numa relação proveitosa com a produção local que, ainda sem o escopo da síntese, será considerada componente basilar para referendar a importância dos esforços investigativos da temática. Para tal construção, a análise problematizará a investigação considerando que as relações de poder estabelecidas entre as ações do governo central, provincial e local foram fundamentais para compreender o processo de escolarização da província paraibana.

Ao mesmo tempo que havia esforços do governo imperial para instaurar as aulas de primeiras letras, um outro caminho exercido pelas famílias mais abastadas e membros da elite Imperial defendia a educação doméstica e/ou particular que acontecia de forma isolada e era financiada pelos pais e/ou protetores das crianças. A educação da Casa, como apresenta Maria Celi (2005), era uma prática utilizada pelos membros das elites econômicas e políticas deste período como forma de educar seus filhos. Entre as famílias mais ricas, a primeira educação era de fato a doméstica. As crianças recebiam educação de forma isolada, tendo seus próprios mestres financiados pelos seus pais. Com o projeto centralizador do Estado, que visava instaurar a educação pública, a educação doméstica começou a sofrer pressões, limitando seu campo de atuação, assistindo a atuação do governo de forma direta nesta ação, considerada, pelos homens da época, de civilizatória. Entretanto, estamos falando de um período em que havia no Brasil um regime monárquico com ações centralizadas (como o próprio modelo de instrução pública que estava sendo empregado), mas a prática da educação doméstica, que foi defendida principalmente pelas famílias ricas, que constituía a elite imperial, continuou a ser difundida.

Educação doméstica era aquela que ocorria na Casa do aprendiz, na esfera privada, na qual os pais contratavam, mediante sua livre escolha, os mestres, os conteúdos e





**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
**E D U C A Ç Ã O**

as habilidades a serem ensinados a seus filhos, no tempo e disposição exclusivamente determinados pela Casa. Essa modalidade de educação tinha como agentes, já caracterizados anteriormente, os professores particulares, os preceptores, os parentes ou agregados e, ainda, padres que ministravam aulas-domésticas. (VASCONCELOS, 2005, p.17).

O confronto com a educação doméstica se deu a partir do momento de defesa de que a educação deveria ser pública e gratuita, portanto responsabilidade do nascente Estado Nacional. O século XIX conviveu com essas duas dimensões da escolarização, por um lado a existência de uma rede de escolarização doméstica oferecida às elites e, por outro, uma incipiente formação das escolas de instrução primária para a população livre. Mesmo com a crescente presença do Estado na conformação das aulas elementares, a educação doméstica ainda seria uma das grandes referências para se pensar a instrução no século XIX.

## **METODOLOGIA**

Assim, para essa narrativa histórica, defenderemos a ideia da criação das aulas de primeiras letras como um dos elementos de constituição do Estado Provincial, em especial, através da mediação da legislação promulgada sobre a instrução pública primária para uma parte da população da Província da Parahyba do Norte entre os anos de 1822 a 1849.

A organização político-administrativa da instrução durante o período monárquico visava a implantação da organização escolar que tinha como plano inicial a criação e abertura de cadeiras de primeiras letras, definindo métodos de ensino e formas de fiscalização destes incipientes espaços de instrução. A organização das aulas de primeiras letras necessitava de recursos que pudessem levar os alunos a interagirem com os estudos aplicados. O material escolar era um elemento muito importante no que tange à eficiência do processo escolar, e essa preocupação referia-se a todos os utensílios que faziam parte do arranjo material das escolas. Vincent; Lahire, Thin (2001) afirmam que: como toda relação social se realiza no espaço e no tempo, a autonomia da relação pedagógica instaura um lugar específico, distinto dos lugares onde se realizavam as atividades sociais: a escola. Este espaço concebido para a instrução, o tempo escolar como tempo específico dedicado a aprendizagem, os materiais que eram utilizados para o desenvolvimento das aulas e os métodos aplicados, caracterizavam a forma escolar. É inevitável lembrarmos que este ambiente dedicado ao ensino das letras e transmissão de saberes era formado por métodos marcados por aspectos disciplinares que davam base para a institucionalização do ensino público.



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Na organização material de uma escola de ensino mútuo, grande parte das despesas deve-se à aquisição das ardósias, utilizadas constantemente em todas as disciplinas. Constituem uma inovação essencial do método de que outras escolas não fazem uso. O esforço de sistematização e de standardização é levado ao extremo. Tudo é previsto: qualidade do objeto, dimensões conforme a classe onde se acham os alunos, altura das linhas em função da escrita grosseira, número de linhas para preencher a ardósia. O mesmo cuidado é dado aos acessórios: lápis, porta-lápis em anéis e almofada. (LESAGE, 1999, p.16).

Fazendo uma ponte com o método mútuo aplicado na França desde o século XVIII entendemos que este serviu como modelo para a aplicação nos espaços escolares que se constituíam no século XIX no Brasil.

Reunindo em uma única sala de grandes dimensões um mínimo de 100 alunos, repartidos em classes de 10 crianças lideradas por monitores escolhidos dentre os melhores alunos e coordenados por um único professor, os procedimentos de ensino mútuo combinavam com as práticas já difundidas nos séculos XVII e XVIII de leitura silenciosa, uso de sinais visíveis e sonoros para desencadear ações, ensino em língua materna e aprendizado simultâneo da leitura e da escrita, com duas inovações: um sistema de recompensas e punições simbólicas por meio de cartões, e a decomposição das tarefas em pequenas unidades, que tinham de ser dominadas antes de o aluno prosseguir com a lição. (HILSDORF, 2006, p.192)

A partir dessas considerações, apresentamos as análises feitas acerca da legislação sobre a instrução pública na província da Paraíba, os relatórios de presidentes de província e os documentos sobre instrução pública encontrados no Arquivo Histórico da Paraíba.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira lei provincial analisada foi a Lei nº 116 de 19 de maio de 1835 (PARAHYBA DO NORTE (Província). PINHEIRO; CURY (orgs), 2004). Esta Lei apresentou criações de cadeiras de primeiras letras em diversas regiões, sendo as seguintes: São José; Villa Nova de Souza; Catolé do Rocha; Pombal; Misericórdia; Piancó; Santa Luzia; Patos; Congo; São João; Boa Vista; Campina Grande. Segundo Pinheiro (2008):

A observância sobre o significado de se criar cadeiras de primeiras letras, seguramente ia para além de simplesmente instruir o povo, uma vez que esses espaços formais serviriam, também, para a difusão de interesses mais amplos, como o da constituição de uma cultura política instrucional e da tessitura de uma possível identidade brasileira. (PINHEIRO, 2008, p. 17).





Segundo as prescrições, as escolas de primeiras letras criadas por esta lei deveriam ser de ensino vulgar, exceto as da Capital. A lei prescreveu uma forma de ensino chamado “vulgar”. Os estudos ainda não nos mostraram uma definição mais precisa acerca do que seria esta educação vulgar, mas supomos que era uma educação “comum” sem a indicação precisa de uma metodologia. Esta lei ainda fazia prescrever o controle administrativo e o funcionamento das aulas. No referente aos ordenados pagos, após a criação das aulas de primeiras letras, o professor deveria provar que tinha no mínimo 20 alunos matriculados e em exercício em sala de aula para que assim pudesse receber seus vencimentos. O art. 4º especificava que:

[...] os professores públicos nesta província poderão cobrar seus ordenados, apresentando atestação de frequência, passado pelo respectivo Juiz de Paz e provado que a Câmara Municipal não se reuniu na ocasião do vencimento do ordenado, (LEIS E REGULAMENTOS..., lei nº 116 de 19 de maio de 1835, 2004, p.16).

A segunda lei analisada foi a de nº 20, de 6 de maio de 1837 (LEIS E REGULAMENTOS..., lei nº 20 de 6 de maio de 1837, p.17). Promulgada pelo presidente da província, Bazílio Quaresma Torreão, versava sobre o modelo básico de instrução elementar, indicando as matérias que deveriam ser aplicadas, com distinção de meninos e meninas; a parte administrativa que o governo exerceria junto às escolas de primeiras letras; a formação dos professores e professoras e a indicação de como deveria ser o funcionamento prático das aulas. As matérias que deveriam ser lecionadas eram as seguintes:

Art. 6º – Os professores serão examinados, e obrigados a ensinar as matérias seguintes: ler, escrever, as quatro operações de aritmética prática, de quebrados, decimais, proporções, as noções mais gerais de geometria prática, [sem demonstrações], gramática da língua Nacional, os princípios de moral cristã e da doutrina da religião Católica Apostólica Romana, proporcionada a compreensão dos meninos. Para a leitura dos alunos serão preferidas as constituições do Império o Resumo de História do Brasil, e o opúsculo – Palavras de um Crente. (LEIS E REGULAMENTOS..., lei nº 20 de 6 de maio de 1837, 2004, p.16).

No que se refere à parte administrativa, a lei prescrevia que o presidente da Província deveria disponibilizar a cada uma das escolas de primeiras letras dois livros, um para matrícula, contendo o número dos alunos nomes, idades, naturalidades, filiação, moradias, tempo de entrada, dia da saída e o estado de instrução. A lei ainda apontava que essas aulas deveriam ser fiscalizadas pelo presidente de Província ou pessoas de sua confiança. Quanto à admissão de professores e professoras, apontava que as aulas de primeiras letras seriam providas de exames públicos, ou seja,



os mestres e mestras passariam por uma espécie de concurso<sup>1</sup> perante a avaliação do presidente de Província.

Da mesma forma, anunciava os horários das aulas; a exigência para o professor confeccionar um mapa dos alunos que deveria ser entregue, anualmente, ao presidente, mostrando o andamento de cada aluno; os castigos morais e físicos que deveriam ser aplicados; prescrevia que os professores só deveriam admitir em suas aulas pessoas livres; que a fiscalização das aulas deveria ser feita por pessoas de confiança do presidente, no caso, indicando a criação do cargo de inspetores. O planejamento e organização das aulas eram apresentados como dever dos professores, sob a aprovação do Presidente.

Para a caracterização do ambiente das aulas, a lei nº 20, de 6 de maio de 1837, citava os horários em que deveriam ser ministradas as aulas: das oito às onze da manhã e das duas às cinco da tarde. Interessante perceber que a própria documentação foi fonte bastante relevante para entendermos como se deu a organização das aulas, construindo um espaço próprio da transmissão de saberes. A disciplina nos pareceu, considerando os artigos que tratavam dessa questão, como algo importante para o funcionamento das aulas. Incluindo nesse rol os castigos que deveriam ser aplicados: os físicos, porém controlando o uso das palmatórias em até 6 palmatoadas por dia, de acordo com o Art. 12º, que aparece da seguinte forma:

4º) Observar e fazer observar em suas aulas os presentes estatutos, administrando o infrator; caso porém não aproveite a primeira e segunda admoestação, poderão usar além de outros castigos morais adaptados, de palmatoadas, que não excederão as seis em cada dia; usando porém deste castigo com a necessária moderação, e em proporção a idade dos alunos. Em argumentos de atrasados, que o professor, ou professora deverá estabelecer uma vez em cada semana, ou em desafios de uns com outros se admitirá também entre eles as palmatoadas até o número de doze, cada dia. (LEIS E REGULAMENTOS..., lei nº 20 de 6 de maio de 1837, 2004, p.17).

Através destas três primeiras leis analisadas, podemos dizer que os quesitos apontados como as matérias indicadas aos alunos, os métodos e castigos aplicados e a fiscalização podem ser considerados indícios para ajudar a alcançar o nosso propósito de caracterizar esses incipientes espaços de escolarização. Como manifestação de um ordenamento jurídico, a lei caracterizava-se como expressão de uma linguagem legal que servia de modelo para as práticas sociais e educacionais. As leis também nos ajudam a entender a sociedade ao mesmo tempo que indicam os caminhos percorridos a construção do processo de escolarização da Paraíba, atuando como mediadoras - e legitimadoras- do projeto de institucionalização das aulas públicas primárias.

---

<sup>1</sup>Na legislação aparece o termo Concurso, como citado no texto.





Além dessas leis acima citadas- aqui entendidas como leis mais gerais-, pois tratavam de vários aspectos da instrução primária, observou-se no decorrer da análise documental, a presença de outras leis que criavam e restauravam cadeiras de primeiras letras, foram elas: lei nº 7 de 1836 que determinava a abertura de uma cadeira de primeiras letras em Araçagi; lei nº 13 de 1846 que determinava a restauração das cadeiras de primeiras letras de Santa Rita e Itabaiana; lei nº 13 de 1848 que determinava a criação de cadeiras de primeiras letras nos povoados de Barra de Natuba, Pitimbu e instância e Freguesia de Jacoca.

### QUADRO 1

<b>CRIAÇÃO DE CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETRAS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
São José	Lei nº 116 de 1835
Villa Nova de Souza	Lei nº 116 de 1835
Catolé do Rocha	Lei nº 116 de 1835
Pombal	Lei nº 116 de 1835
Misericórdia	Lei nº 116 de 1835
Piancó	Lei nº 116 de 1835
Santa Luzia	Lei nº 116 de 1835
Patos	Lei nº 116 de 1835
Congo	Lei nº 116 de 1835
São João	Lei nº 116 de 1835
Boa Vista	Lei nº 116 de 1835
Campina Grande	Lei nº 116 de 1835
Araçagi	Lei nº 7 de 1836
Cabedelo	Lei nº 4 de 1848
Boa Vista	Lei nº 11 de 1848
Barra de Natuba	Lei nº 13 de 1848
Pitimbu	Lei nº 13 de 1848
Freguesia de Jacoca	Lei nº 13 de 1848



Pedras de Fogo	Lei nº7 de 1849
----------------	-----------------

LEIS E REGULAMENTOS DA INSTRUÇÃO DA PARAÍBA NO PERÍODO IMPERIAL [recurso eletrônico]. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (Orgs.). Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos, Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

Na sequência dos anos, outras leis suprimiram ou restauraram algumas aulas como:

## QUADRO 2

CADEIRAS SUPRIMIDAS – LEI Nº12 DE 1846	CADEIRAS RESTAURADAS-LEI Nº13 DE 1846	LEIS E REGULAMENTOS DA INSTRUÇÃO DA PARAÍBA NO PERÍODO IMPERIAL [recurso
Conde	Santa Rita	MENTOS
Serra da Raiz	Itabaiana	DA
Gorabira (Guarabira)		INSTRUÇÃO DA
Coité de Bananeiras		PARAÍBA
		NO
		PERÍODO
		IMPERIAL

[recurso eletrônico]. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (Orgs.). Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos, Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

Durante a análise destas leis que indicavam tanto a criação, supressão e restauração das cadeiras de primeiras letras acima citadas, a pesquisa não conseguiu responder a questões como: após o fechamento das aulas, se as mesmas foram reabertas, removidas ou outras (novas) criadas. Sendo assim o que ainda não conseguimos fazer é uma análise serial dessas aberturas e fechamentos das aulas para demonstrar um quadro geral da criação e permanência desses espaços na escolarização de parte da população paraibana ao longo do tempo. Tudo indica que a documentação não nos permitirá esse caminho. Assim, a reconstrução do processo de escolarização na Paraíba oitocentista não apontará uma linha cronológica desses acontecimentos, mas sim deverá se basear numa perspectiva possível de demonstrar o que existiu, considerando os registros que permaneceram para a posteridade.

Analizamos ainda os dois regulamentos de 1849, que nos mostrou que os ambientes escolares deveriam ser bem arejados, sadios e claros e não seriam admitidos alunos que não provassem já terem tido bexiga ou que não tenha sido vacinado. O primeiro, nesse momento aqui citado, é o de 15 de Janeiro de 1849 que versava, dentre outros temas, sobre a fiscalização que





deveria ser aplicada aos estabelecimentos de instrução, a exemplo da proposta de criação de cargos de comissários, indicados para informar ao governo todo e qualquer problema que acontecesse com ou em torno da instrução. O Art. 2º afirmava que uma das tarefas do Diretor Geral da Instrução Pública era informar ao governo sobre a conduta dos empregados, e pedir medidas coercitivas contra aqueles que se afastassem de seus deveres. Além disso, o Art. 7º citou as aulas de particulares, indicando que estas, assim como as aulas públicas, estariam sob a fiscalização do governo.

Art. 4º – Compete a estes Comissários:

Inspeccionar a instrução em seu município, e conhecer do comportamento dos professores, dando, de tudo conta ao Diretor Geral, ficando a cargo dos mesmos atestar a residência dos professores para haverem seus ordenados, rubricado e atestado pelo Diretor Geral. (LEIS E REGULAMENTOS..., regulamento de 15 de janeiro de 1849, 2004, p.20).

O outro regulamento, de 20 de Janeiro de 1849, prescreveu o processo de construção da instrução no século XIX analisando os locais e mobílias, a disciplina, as férias, as recompensas, os castigos, a instrução moral e religiosa, os estudos e as divisões do ensino e a criação da Diretoria da Instrução Pública. O método de ensino também apareceu como indicação normativa. Nesse momento o método simultâneo era prescrito para todas as aulas da província da seguinte forma: “Art. 8º – Na porta de toda escola estarão inscritas as seguintes palavras: -Instrução primária pelo método simultâneo dirigido (aqui o nome do professor)”. A legislação também indicava que o professor deveria possuir um livro de registros e nele deveria anotar os dados dos alunos, o estado em que o mesmo se encontrava na instrução e o resultado dos exames finais.

Quanto à admissão de alunos nas aulas, o regulamento citava que para ser matriculado deveria ter no mínimo 6 anos de idade e era dever do professor organizar a quantia de discípulos matriculados de acordo com o espaço do ambiente selecionado para a aula. Além disso, em relação ao funcionamento das aulas, também era dever do professor selecionar alguns “decuriões” - entendidos nesse texto como alunos mais adiantados que ajudavam o professor, ou seja monitores - que pela lei, auxiliariam nos exercícios, a inspecionar as carteiras e mesas, bem como chamar atenção daqueles alunos que não tivessem bom comportamento. Os mesmos deveriam chegar meia hora antes das aulas para organizar o ambiente junto ao mestre.

Art. 11º - O professor escolherá dentre os alunos mais assíduos, inteligentes, e de melhor conduta, alguns decuriões, que o ajudem nos diversos exercícios.

Estes discípulos serão nomeados perante os seus companheiros; serão incumbidos da inspeção de suas respectivas mesas, ou carteiras; farão rol dos que se não conduzirem bem, mas sem falarem, nem saírem dos seus lugares.



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Além das discussões, os monitores de cada carteira será nomeado um monitor geral, que só exercerá as suas funções nos casos, mui raro, de ser o Professor obrigado a ausentar-se. (LEIS E REGULAMENTOS..., regulamento de 20 de janeiro de 1849, 2004, p.22).

A disciplina era, de acordo com essa lei, considerada importante para o funcionamento das aulas. Os discípulos deveriam cumprir no dia a dia uma série de rituais que iam desde o cortejo do professor às orações diárias, sendo ainda proibido falar ou sair do lugar sem a licença do professor. Àqueles que faltavam às aulas o regulamento indicava punições, como por exemplo, a necessidade de, ao seu retorno, apresentar um bilhete de desculpas de seus familiares. Além disso, havia uma prescrição para a organização na saída dos alunos das aulas. Estes deveriam se dividir em grupos, segundo os quarteirões onde moravam, e, ainda segundo o artigo 23 do regulamento, serem guiados em conjunto por um “discípulo condutor”.

No que se refere às recompensas, os regulamentos nos mostraram que iam desde a entrega de bilhetes de satisfação aos passeios. Havia ainda ao fim de cada ano um exame geral e aqueles que mais se destacassem receberiam prêmios. Os castigos aplicados em sala de aula, segundo o regulamento, giravam em torno da aplicação de más notas, da privação de prêmios, o “ajoelhamento” durante parte da aula, não podendo exceder vinte e cinco minutos e, por fim, exclusão provisória e definitiva das aulas.

Os estudos indicados para as aulas, através das matérias ministradas, iam desde as matérias de cálculos até a instrução moral e religiosa que era dada aos alunos, tendo restrições de algumas disciplinas que eram ministradas para as meninas com acréscimos de outras, dessa forma, o ensino público primário de primeiras letras, de acordo com a lei, compreendia a instrução moral e religiosa; a leitura; a caligrafia; a aritmética até proporções; os elementos da gramática portuguesa; noções gerais de geometria prática sem demonstrações. Para as meninas, o acréscimo das prendas domésticas e a limitação da aritmética às operações iniciais.

Este regulamento anunciou a criação da Diretoria de Instrução Pública, meio utilizado pelo governo provincial para organizar e fiscalizar as aulas, tanto particulares como públicas, os alunos e professores.

Art. 1º – Haverá na capital da Província um Diretor Geral da Instrução Pública, nomeados pelo Presidente da Província. Art. 2º – Compete ao Diretor Geral:

§ 1o Inspeccionar todo e qualquer estabelecimento de instrução, assim como todas as aulas públicas provinciais, ou sejam seus professores providos pelo governo, ou seja particulares.

§ 2o Regular o ensino público nacional, designando, segundo seus diferentes ramos, as matérias e método, que se deve nele seguir, promover a composição de





# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

compêndios para o mesmo ensino, distribuir as diversas aulas, atendendo as localidades mais convenientes; organizar regulamentos escolares, e ocorrer finalmente com ilustrações, e mais providências necessárias, a bem da instrução, submetendo tudo previamente a aprovação do Presidente da Província.

§ 3º – Informar ao governo sobre a conduta dos empregados na instrução pública, e pedir medidas coercitivas contra aqueles, que se afastarem de seus deveres.

§ 4º – Enviar todos os anos à Assembléia Legislativa Provincial um relatório circunstanciado, por intermédio do governo, de todos os estabelecimentos de instrução e aulas da Província, acompanhando-o de observações tendentes ao melhoramento da mesma instrução”. (LEIS E REGULAMENTOS..., regulamento de 15 de janeiro de 1849, 2004, p.20).

## CONCLUSÃO

Durante o processo de construção dessa narrativa tentamos entender e responder aos questionamentos do que foi proposto. Percebemos que, apesar dos esforços, não daríamos conta de descrever o funcionamento de todas as cadeiras da Província da Parahyba do Norte, principalmente porque não conseguimos coletar fontes para justificar a narrativa historiográfica. Notamos que as fontes analisadas possibilitaram e possibilitarão ainda muitos estudos acerca da história da educação da Paraíba, visto que vários aspectos ainda precisam ser problematizados e pensados.

As discussões trazidas no decorrer da narrativa propõem uma reflexão acerca das dificuldades enfrentadas pelos alunos, professores e pelo governo para manter as aulas públicas em funcionamento, como por exemplo: a carência de recursos necessários para manter determinadas aulas de primeiras letras em funcionamento; o atraso no repasse dos ordenados dos professores; a pouca estrutura dada aos ambientes escolares; a incoerência nas ações dos chefes provinciais, dentre outros. O discurso civilizador movia as elites paraibanas a pensar a instrução como vetor da civilidade. Esse ideal de civilização e essa necessidade de trazer às luzes aos paraibanos advinha de um discurso perpassado pelo governo Imperial. Sendo assim, esperamos que você leitor se questione acerca dos dados e informações propostas a fim de entender como se deu o processo de escolarização da Paraíba durante o período estudado.



**III CONEDU**  
CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**LEIS E REGULAMENTOS DA INSTRUÇÃO DA PARAÍBA NO PERÍODO IMPERIAL** [recurso eletrônico]. PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (Orgs.). Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Dados eletrônicos, Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

HILSDORF, Maria Lucia Spedo. A escola popular elementar. In \_\_\_\_\_. **O aparecimento da escola moderna**. Uma história ilustrada. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p.

PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira. A institucionalização da Instrução Pública e Particular na Província da Parahyba do Norte (1821-1840). In PINHEIRO, Antonio Carlos Ferreira; FERRONATO, Cristiano de Jesus. **Temas sobre a instrução no Brasil Imperial (1822-1889)**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008, p.13-38.

VINCENT, Guy; LAHIRE, Bernard; THIN, Daniel. **Sobre a história e a teoria da forma escolar**. Educação em Revista, Belo Horizonte, nº33, jun/2001, p. 7-46.